



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 24 / 02 / 2025
ORGÃO: Advocacia
Ger. do Município

LEI Nº. 4.301 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º. Inciso I combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

02.12.02 – Fundo Municipal de Esportes 02.12.02.27 –

Desporto e Lazer 02.12.02.27.812 – Desporto Comunitário

02.12.02.27.812.2701 – Gestão Política Desportos Lazer e

Cultura 02.12.02.27.812.2701.1044 – Infraestrutura

Estádio Municipal

02.12.02.27.812.2701.1044.4.4.90.51.00 – Obras e

Instalações

R\$100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2024, depositado na conta 672016-0, Caixa Econômica Federal, agência 1818, oriunda de transferência especial, decorrente da Emenda Parlamentar Individual Indicação número 202439600001.

Fonte de Recursos:

2.706.00 – Transferência Especial da União – Recursos de Exercícios Anteriores;

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO 3110.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

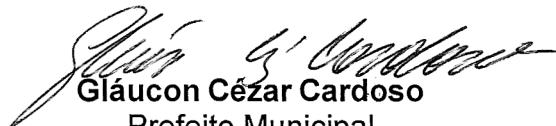
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstas no art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de fevereiro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal